

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004424/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029032/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.000791/2017-77  
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.012910/2016-16  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/06/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, CNPJ n. 02.464.053/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME FERREIRA DA COSTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional de Enfermagem, Técnicos duchistas, Massagistas e Empregadas em Hospitais e Casas de Saúde**, com abrangência territorial em **Foz Do Iguaçu/PR**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais de ingresso para as funções abaixo especificadas:

A partir de 01/02/2017

<b>a)- Resgatista</b>	<b>R\$ 1.223,00</b>
<b>b)- Técnico de Enfermagem</b>	<b>R\$ 1.462,00</b>

--	--

**Parágrafo Único:** Se a empresa já aplicar pisos salariais superiores ao mínimo previsto neste acordo, não poderá, em hipótese alguma, reduzir os valores praticados.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

A partir de 01 de Fevereiro de 2017 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento) sobre o salário praticado em 1 de Fevereiro de 2016.

Parágrafo Primeiro: Os salários não poderão ser inferiores ao piso da categoria ou ao salário mínimo nacional, em caso de correção superveniente deste último.

Parágrafo Segundo: Se, corrigido o salário com base nesta cláusula, e dele resultar montante inferior ao piso, será desconsiderada a correção e equiparados os salários aos pisos salariais vigentes a partir deste Acordo.

Parágrafo Terceiro: Em havendo correção do salário mínimo nacional, que supere os pisos da categoria, se aplicará o valor do salário mínimo nacional como salário base, até posterior negociação que venha proceder à readequação de valores.

Parágrafo Quarto: Para os empregados admitidos após a data-base, a correção salarial será feita pro-rata, levando-se em consideração o mês de admissão, respeitando-se os pisos salariais estabelecidos neste acordo e o princípio da irredutibilidade salarial.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL INSALUBRIDADE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) será pago na forma da Portaria n.º 3.214/1978 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base para cálculo de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018**

Será concedido a todos os Empregados um auxílio mensal no valor mínimo de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**. Tal benefício poderá receber as denominações vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio alimentação e deverá ser concedido na forma de vale/tickets, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador, regido pela Lei. Nº 6.321/1976.

**Parágrafo Primeiro:** O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador, com exceção aos afastamentos de acidente de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa não poderá, sob qualquer hipótese, reduzir os valores atualmente praticados, aos seus Empregados, independentemente da data de sua contratação, não podendo haver a prática de pagamento de dois valores de benefício.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A Empresa fica autorizada a instituir jornada especial 12x36 ou 24x72, nos moldes estipulados pelo artigo 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal e em especial diante da insalubridade existente nas atividades e locais de trabalho ser de cunho qualitativo (agente biológico) não havendo prejuízo a saúde, higiene e segurança do trabalhador.

Parágrafo 1º - A instituição da referida jornada deverá ser realizada mediante acordo individual firmado com o empregado.

Parágrafo 2º - Considerando a peculiaridade do regime 12x36 ou 24x72, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

Parágrafo 3º - Reconhecem as partes que em função da peculiaridade do serviço de emergências médicas, os intervalos de descanso planejado, constante nos artigos 66 e 71 da CLT, serão respeitados e adequados à especificidade do serviço previamente estabelecidos, sendo considerado o tempo de descanso no alojamento e o de refeição na cozinha como fruição dos respectivos intervalos.

**GUILHERME FERREIRA DA COSTA**  
Diretor  
SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA

**PAULO SERGIO FERREIRA**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE  
FOZ DO IGUACU E REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.